

Câmara Municipal de Jaqueira

LEI N.º 099/2001

APROVADO EM 17/08/2001
Presidente

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, Estado do Piauí, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a presente Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento desta Município, relativo ao exercício financeiro de 2002.

Art. 2º - A Lei Orçamentária, por meio de decreto corrigirá os valores do Projeto de Lei mês a mês, no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2002 explicitando os critérios adotados.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - As despesas poderão, excepcionalmente no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso da despesa seja financiado por operações de créditos.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com o pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita arrecadada em 2001, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias;

II - Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 2001, poderão ser preenchidos na forma da lei.

III - Para efeito do cálculo do disposto no inciso I, deste artigo, não serão computados Os gastos com Inativos e Pensionistas.

Art. 6º - Às despesas com custeio administrativo e operacionais não poderão ter aumento superior a variação do índice da inflação aos créditos correspondentes no orçamento

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - E-mail cmjaqueira@bol.com.br

Fone: 0XX81-3689-1162



Câmara Municipal de Jaqueira

Continuação da Lei n.º 099/2001

APROVADO EM 17 / 08 / 2001


Presidente

de 2001, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 2001 ou no decorrer de 2002.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo, excluem-se do disposto neste artigo, as despesas indicadas no item III, do artigo 5º da presente Lei.

Art. 7º - O relatório de que trata o artigo 165, Parágrafo 3º da Constituição Federal demonstrará, por categoria de programação a despesa de cada órgão, fundo ou entidade.

Art. 8º - O Poder Executivo terá até o final do mês de dezembro de 2001 para enviar à Câmara Municipal, Projetos de Lei dispondo sobre alteração tributária.

Art. 9º - No Projeto de lei Orçamentária, a estimativa das receitas do orçamento poderá considerar os efeitos das modificações previstas no artigo anterior.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa far-se-á por categorias de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível.

A NATUREZA DA DESPESA DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização de Capital
Outras Despesas de Capital

Parágrafo 1º - A Classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000
C.G.C. 01.613.990/0001-04 - E-mail cmjaqueira@bol.com.br

Fone: 0XX81-3689-1162



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-202301112003130.pdf>

Continuação da Lei n.º 099/2001

Presidente

Phone: 0XX81-3689-1162



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112093130.pdf>

Câmara Municipal de Jaqueira

Continuação da Lei n.º 099/2001

APROVADO EM 17, 08, 2001

Presidente

Art. 16º - As despesas com o Poder Legislativo serão à base de no máximo 8% (oito por cento) sobre o valor global do orçamento, sem prejuízo de suplementação, em caso de necessidade para reforço de suas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo poderá alterar o seu Plano de Cargos e Salários, criar e extinguir cargos, conceder vantagens e reajustes de vencimentos a seus servidores e admitir pessoal na forma da Lei, desde que seja respeitando o item I do art. 5º da presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, constituída basicamente do disposto no anexo I da presente Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,
JAQUEIRA (PE) EM, 17 DE AGOSTO DE 2001.


- ALDO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA -

- Presidente -

CASA GERMANO PAES DE LIRA

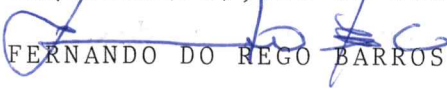
Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - E-mail cmjaqueira@bol.com.br

Fone: 0XX81-3689-1162



SANCIONO A PRESENTE LEI
INTEGRALMENTE NA FORMA'
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- JAQUEIRA(PE), 18 de setembro de 2001.
-  -
- PREFEITO -



Câmara Municipal de Jaqueira

ANEXO I

APROVADO EM 17.08.2001


Presidente

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PODER LEGISLATIVO

- Reforma e/ou melhoramento do edifício da Câmara para um melhor funcionamento do Poder Legislativo;
- Manutenção do Poder Legislativo;
- Desenvolver a divulgação dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.



PODER EXECUTIVO EDUCAÇÃO

Ampliar, recuperar e manter a rede física escolar, visando atender melhor o alunado;
Ampliar, melhorar e manter o ensino fundamental e o pré-escolar, incluindo o atendimento a alunos portadores de deficiências, jovens e adultos;
Incentivar as atividades culturais nas escolas da rede municipal;
Implantar cursos profissionalizantes, e
Ofertar aos estudantes carentes do Município, transportes, material escolar, fardamentos, etc.

CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Promover a instalação e manutenção dos espaços culturais, assegurando ao público o acesso aos mesmos;
- Construir e equipar quadras esportivas no Município;
- Construir e melhorar praças no Município;
- Construir, adaptar ou melhorar campos de futebol no município;
- Construir e equipar creches no município;
- Ampliação e reforma de campos de futebol;
- Construir parques infantis, e
- Ampliação e reforma do Centro Cultural.

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - E-mail cmjaqueira@bol.com.br

Fone: 0XX81-3689-1162

Câmara Municipal de Jaqueira

SAÚDE

APROVADO EM 17.08.2001

Presidente

- Construção de chafarizes e lavanderias;
- Construções de casa de saúde e maternidade (Unidade Mista);
- Construir Postos de Saúde na Zona Rural;
- Manter os serviços de saúde direcionado ao atendimento da população;
- Ampliação e reforma do serviço de abastecimento d'água no Município;
- Construção de rede de esgotos, galerias e canais;
- Construir sanitário público na sede e povoado, e
- Construir estação de tratamento d'água no município.



HABITAÇÃO

Desapropriar áreas de terras e implantar programa de habitação urbana para a população de baixa renda.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção de casa de hóspede;
- Desenvolver, dinamizar e incentivar programa de atendimento à família, à criança, à mulher, ao adolescente e ao idoso;
- Concessão de doação à pessoas pobres.

ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

- Construção de postos telefônicos;
- Melhorar o sistema de iluminação pública na sede e povoado;
- Construção, restauração e melhoramento das rodovias municipais;
- Construção e/ou melhoramento de boeiras no município;
- Aquisição de veículos pesados;
- Construir garagens para os veículos da Prefeitura, e
- Construção de pontos de ônibus no Município.

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - E-mail cmjaqueira@bol.com.br

Fone: 0XX81-3689-1162

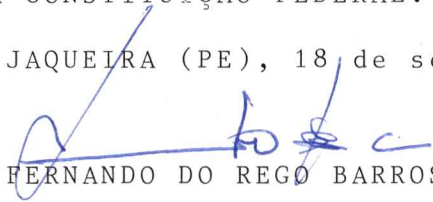
APROVADO EM 17 / 08 / 2001

Presidente

- Phone: 0XX81-3689-1162

SANCIONO A PRESENTE LEI
INTEGRALMENTE NA FORMA'
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- JAQUEIRA (PE), 18 de setembro de 2001.


- FERNANDO DO REGO BARROS -

- PREFEITO -

